

CENTRO BRASILEIRO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

("CBMA")

www.cbma.org.br

**Reunião da Comissão Eleitoral -**  
**Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD)**

**DB n. 2025.005.DB**

**Membros da Comissão Eleitoral:**

**Tathiana de Carvalho Costa**

OAB/RJ nº 119.367

**Alexandre Servino Assed**

OAB/RJ nº 108.868

**Luciano Hostins**

OAB/SC nº 10.405 | OAB/RJ nº 157.833

## **Relatório Complementar da Comissão Eleitoral – Atualizações pós Assembleia Geral do dia 03 de maio de 2025 – Requerimento da Federação**

**Data: 26 de maio de 2025**

Trata-se de relatório circunstanciado e parecer da Comissão Eleitoral instituída pelo CBMA para condução do processo eleitoral da FMF, com base em cláusula compromissória e regulamento próprio, em observância à legislação nacional, a respeito de requerimentos formulados pela Federação.

### **Considerando que**

- na forma do artigo 22, inciso VI, da Lei 9.615 de 24.3.1998 c/c o art. 36 da Lei [nº 14.597, de 14.6.2023](#), que determina a criação de uma Comissão Eleitoral apartada da diretoria, o presente Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD) foi instituído pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, mediante solicitação da Federação Matogrossense de Futebol – FMF, nos termos do Regulamento de Dispute Boards do CBMA;
- a Comissão Eleitoral, formada por este Comitê de Decisão, atua com independência, imparcialidade e competência decisória vinculante, com atribuição de conduzir o processo eleitoral da FMF, inclusive deliberando sobre a composição do colégio eleitoral, registros de chapas, impugnações, elegibilidade e demais questões relacionadas à Assembleia Geral Ordinária Eleitoral (AGOE), nos termos do Estatuto da FMF, do Regulamento Eleitoral e da legislação aplicável;
- o art. 3º do Regulamento Eleitoral atribui à Comissão Eleitoral o poder de proferir decisões obrigatórias e vinculantes sobre os casos submetidos à sua apreciação, e de garantir a legalidade, a publicidade e a segurança jurídica de todo o processo eleitoral;
- compete a este Comitê assegurar o respeito aos princípios da ampla participação, transparência e integridade do pleito, resguardando a regularidade do processo e solucionando, de forma célere e eficaz, os pedidos apresentados pelas partes legitimadas.

## **1 – RELATÓRIO**

1.1 No dia 3 de maio de 2025, foi realizada Assembleia Geral Ordinária Eleitoral da Federação Mato-Grossense de Futebol (FMF), convocada para escolha da nova diretoria da entidade. Todavia, durante a realização do evento, esta Comissão Eleitoral recebeu e deu imediato cumprimento à decisão judicial proferida no Processo nº 103997447.2025.8.11.0041, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, que determinava a suspensão da eleição.

1.2 Após o cumprimento da ordem judicial, a Assembleia foi suspensa até as 14h30 do mesmo dia, momento em que esta Comissão, não tendo sido revogada a liminar, reafirmou a impossibilidade de realização da eleição. Foi então que o Presidente da FMF, em manifestação pública, declarou destituída esta Comissão Eleitoral e designou outro responsável para condução do pleito, o que foi devidamente registrado em relatório anterior.

1.3 Posteriormente, a FMF publicou ata e errata da Assembleia, e anunciou ter celebrado acordo com partes interessadas para realizar novas eleições em 10 de maio de 2025. No entanto, não houve comunicação formal à Comissão Eleitoral sobre a efetivação deste novo pleito nos termos do Estatuto ou Regulamento vigente, tampouco foi encaminhada qualquer documentação comprobatória da legalidade dos atos então praticados.

1.4 Desde então, esta Comissão não foi cientificada de qualquer decisão a respeito da reforma ou revogação da decisão judicial que suspendeu as eleições.

1.5 Em 20 de maio de 2025, a FMF apresentou requerimento formal solicitando a autorização desta Comissão para designar nova data para a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, em virtude da proximidade do término do mandato da atual diretoria (26 de maio de 2025).

1.6 Em 22 de maio de 2025, a FMF apresentou nova petição, desta vez requerendo, em caráter alternativo, a prorrogação do mandato da atual diretoria até a realização e posse

dos eleitos, com fundamento no art. 97 do Estatuto da entidade, o qual prevê a extinção do mandato com a posse dos sucessores regularmente eleitos.

## **2 – PARECER DELIBERATIVO E FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 A Federação Mato-Grossense de Futebol (FMF), por meio do Ofício PRE FMF 012/2025, datado de 7 de abril de 2025 e assinado por seu Presidente, Sr. Aron Dresch, no exercício de suas atribuições estatutárias, requereu ao Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA a constituição de uma Comissão Eleitoral autônoma e apartada da Diretoria da FMF, mediante a criação de um Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas (CPRD), nos termos do Regulamento de Dispute Boards do CBMA e da legislação aplicável.

2.2 No mesmo ofício, a FMF fundamentou seu pedido com base no artigo 102 e parágrafo único do seu Estatuto, que prevê, com aprovação unânime em assembleia pelos filiados, a arbitragem como meio obrigatório de resolução de quaisquer disputas entre a FMF e seus membros, vedando expressamente o recurso ao Poder Judiciário.

2.3 O Estatuto da FMF, bem como o da CBF, reafirmam a competência exclusiva do CBMA para decidir litígios envolvendo o sistema do futebol nacional. Todos os participantes assinaram compromisso de submeter qualquer controvérsia, inclusive eleitoral, à arbitragem do CBMA, inclusive com cláusula compromissória cheia e renúncia expressa à jurisdição estatal. Tal previsão está contida nos artigos 124, 125, 130 e 156 do Estatuto da CBF, a saber:

*“Art. 124 – Na ocorrência de divergências, controvérsias, disputas, discrepâncias ou conflitos, de qualquer natureza, que surgirem entre partes envolvidas com o futebol, deverão elas envidar seus melhores esforços para solucioná-los por meio de acordo amigável e de boa fé.*

*Art. 125 – Caso as partes desavindas falharem em chegar a um consenso amigável, os conflitos ou litígios deverão ser submetidos, em caráter cogente, à Arbitragem, como estipulado nesta Seção.*

*Art. 130 – A Arbitragem será conduzida perante e de acordo com as regras e procedimentos do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, câmara nacional de arbitragem e mediação independente, de âmbito nacional, sediada na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, 9, GR 803, com jurisdição para a resolução de controvérsias desportivas vinculadas ao futebol, bem como na qualidade de órgão recursal das decisões da CNRD.*

*Art. 156 – Todos os integrantes do sistema nacional de futebol previstos neste Estatuto e do Código de Ética e Conduta do Futebol Brasileiro, a partir de suas atividades primárias perante a CBF, tais como, mas não limitadas, ao*

*cadastramento anual, participação em Assembleias Gerais, Conselhos Técnicos de competições, participação em quaisquer competições, assinaturas de documentos oficiais relacionados ao futebol, presença em súmulas de jogos, reuniões oficiais, estarão subordinados a todos os seus termos e compromissados em respeitá-los, inclusive no que tange à observância do Código de Ética e Conduta do Futebol, comprometendo-se a submeter os eventuais litígios ou conflitos relacionados ao sistema nacional do futebol às instâncias judicantes estabelecidas, notadamente a Justiça Desportiva, a CÂMARA Nacional de Resolução de Disputas – CNRD e o Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem – CBMA, conforme disposto na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.*

2.4 A análise dos dispositivos supracitados conduz a duas conclusões centrais:

- i) a presente Comissão Eleitoral instituída no âmbito da FMF foi criada em conformidade com o Estatuto da entidade e com o Regulamento de Dispute Boards do CBMA, sendo estruturada de forma independente e isenta;
- ii) a cláusula compromissória arbitral firmada entre a FMF e seus filiados impõe a submissão de qualquer litígio à jurisdição exclusiva do CBMA, excluindo-se a via judicial, inclusive para controvérsias eleitorais.

2.4 Essa Comissão, portanto, reitera que qualquer insurgência contra decisões da Comissão Eleitoral deve ser apresentada ao CBMA, nos termos do Regulamento de Arbitragem Esportiva Recursal, como inclusive já o fez a Chapa “Federação para Todos”.

2.5 Não é válida, portanto, a tentativa de destituição desta Comissão Eleitoral por ato unilateral do Presidente da FMF, tampouco mediante assembleia convocada fora do escopo e da legalidade previstos no Estatuto e no Regulamento Eleitoral. A Comissão foi instituída com base em definição válida e irrevogável, e suas decisões, inclusive quanto à homologação de chapas, têm força obrigatória.

2.6 Entretanto, diante da existência de decisão judicial proferida no Processo nº 103997447.2025.8.11.0041, que determinou a suspensão da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral da FMF, cumpre a esta Comissão Eleitoral apenas reafirmar que:

- i) Reputa-se legítima e válida a atuação da Comissão Eleitoral até o momento, sendo incabível sua destituição por vias externas ou assembleares;
- ii) A jurisdição arbitral do CBMA permanece intacta e deve ser observada por todas as partes, inclusive como único foro competente para dirimir questões relativas ao processo eleitoral da FMF;

iii) Todavia, enquanto subsistir a decisão judicial determinando a suspensão da eleição, esta Comissão Eleitoral, em respeito à ordem judicial vigente, encontra-se impedida de prosseguir com qualquer deliberação que implique realização da Assembleia Geral Eleitoral com a finalidade eleitoral, manifestação sobre a vacância na condução da Federação ou designação de nova data para o pleito.

2.7 Reitera-se, por fim, que os pleitos formulados pela FMF, seja de continuidade das eleições (petição de 20.05.2025), seja sobre a aplicação do artigo 97 em relação ao mandato da atual diretoria (emenda de 22.05.2025), somente poderão ser apreciados por esta Comissão no momento em que cessarem os efeitos da referida decisão judicial ou quando houver pronunciamento do juízo competente sobre sua competência frente à cláusula compromissória válida e vigente.

Este é o parecer da Comissão Eleitoral instituída pelo CBMA, que se encaminha à FMF, a Presidência do CBMA e às demais instituições envolvidas, para publicação, conjuntamente com os pleitos formulados.

Cuiabá, 26 de maio de 2025

Tathiana@ccostaadv.com.br

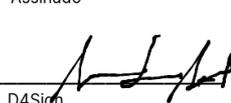
Assinado  
  
D4Sign

**Tathiana de Carvalho Costa**

Presidente da Comissão Eleitoral

alexandre@mariz-assed.com.br

Assinado

  
D4Sign

**Alexandre Servino Assed**

Membro da Comissão Eleitoral

lucianohostins@gmail.com

Assinado

  
D4Sign

**Luciano Hostins**

Membro da Comissão Eleitoral